



Ph. _____
Rub. _____
Autor: Dep. Adjalmo Saldanha

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 367 DE 19 DE JUNHO DE 1954.

Autoriza o Poder Executivo a aplicar o produto da taxa prevista pelo artigo 2º parágrafo 3º da Lei Nº 460 de 10/12/51 que "Cria a Hidroelétrica de Pirapó S/A.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) do produto da taxa criada pela Lei Nº 460, de 10 de dezembro de 1951, para cobertura das despesas com os estudos do Salto de Pirapó, no Rio Amambai.

Artigo 2º - Os estudos a que se refere o Artigo 1º desta Lei serão contratados mediante concorrência pública.

Parágrafo 1º - Os editais para a concorrência pública serão publicados pelo menos por um dos jornais de Dourados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1954.

Julio de Castro Pinto

P R E S I D E N T E